LEI Nº 474/2002

Ementa: Cria, institucionaliza e regulamenta a Secretaria Municipal de Controle Interno, promovendo seu desdobramento operacional, definindo competências e atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, em exercício.

Faz saber que, com fulcro no art. 96, Incisos VIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMCI) instituída nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; art. 358, inciso I, da Constituição Estadual do Rio de Janeiro; art. 153 da Lei Orgânica do Município e artigos 75 e 76 da Lei Federal nº 432/63.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Controle Interno compete:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade dos atos de que resultem à arrecadação da receita ou realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral;
III - fiscalizar a fidelidade funcional dos agentes da Administração e responsáveis por bens e valores públicos;
IV - acompanhar o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços;
V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a economicidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como de recursos públicos por entidades de direito privado;
VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Municipalidade;
VII - exercer o controle dos procedimentos e das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos pelas leis de licitação, podendo, a qualquer tempo, requisitar documentação para exame, obrigando-se os órgãos ou entidade da Administração à adoção de medidas corretivas pertinentes, que em função desse exame, lhes forem determinadas;
VIII – oficiar ao Chefe do Poder Executivo sobre irregularidades ou abusos praticados;
IX - avaliar os resultados apresentados pelos administradores e verificar a execução dos contratos, convênios, consórcios e quaisquer outras formas de parceria;
X - apurar os atos ou fatos rotulados de ilegais ou irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, encaminhando relatório circunstanciado ao Chefe do Executivo para as necessárias providências;
XI - pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Controle Interno;
XII - zelar pelo equilíbrio financeiro do erário público municipal;
XIII - promover a fiscalização do fiel cumprimento da lei;
XIV - acompanhar, controlar e fiscalizar, prévia, concomitante e subseqüentemente, todos os atos administrativos da municipalidade;
XV – apoiar o Controle Externo, que compete ao Poder Legislativo e ao *Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de sua missão* institucional;
XVI – apreciar, para fins de registro, o procedimento dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluída as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
XVII – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos recebidos, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres e providenciar a notificação aos órgãos referidos na Lei Federal nº 9452/97;
XVIII – desempenhar outras funções à sua área de competência que julgar importantes e necessárias.

Art. 3º - Os cargos da Secretaria Municipal de Controle Interno são:

3.1 - Secretário Municipal do Controle Interno;
3.2 - Chefe de Divisão Contábil;
3.3 - Operador de Computador.

Art. 4º - Ficam criadas 1 (uma) vaga de agente político de Secretário Municipal, 1 (uma) vaga de Chefe de Divisão, Símbolo DAS-II, e 1 (uma) vaga de Operador de Computador, no anexo I da lei nº 091/90, para preenchimento dos cargos criados pelo artigo anterior.

Art. 5º - O cargo de Secretário Municipal de Controle Interno receberá subsídios previstos em lei e será ocupado por pessoa de reputação ilibada, de livre escolha do Prefeito Municipal e de conhecimento comprovado na área de Planejamento ou Fazendário de Administração Pública.

Parágrafo Único - O cargo de Chefe de Divisão Contábil será exercido por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade a quem caberá as atribuições inerentes a sua formação e no cumprimento da Legislação em vigor.

Art. 6º - Fica extinta a Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Planejamento, assim como, o cargo comissionado Símbolo DAS-II dessa divisão.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a agregar divisões ou serviços de outros órgãos da Administração Direta, à Secretaria de Controle Interno, para melhor desempenho e agilidade do serviço.

Art. 8º - A despesa criada pelo art. 1º correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Planejamento, no corrente exercício, e por dotações a serem previstas no Orçamento Anual em 2003 e seguintes.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtido seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 08 de fevereiro de 2002.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
PREFEITO